



Gramas Esmeralda e Outras, Vendas e Plantio.  
Gramas p/ Jardins, Residências, Praças e Campos de Futebol

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS – ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 – SRP - PROCESSO LICITATORIO 079/2022

Pregão Presencial para Registro de Preços, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL para AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA para plantio, recomposição e manutenção de canteiros e praças para atender às necessidades das Secretarias Municipais.

### IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

GRAMEIRA SINOP LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Primaveras nº 3.057, Setor Residencial Sul, na Cidade de Sinop/MT, CEP 78.550-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.991/0001-99, telefone de contato (66) 9 9988-4285 e (66) 9 9202-6207, neste ato representado pela sócia SRA. FÁTIMA NATT, portadora da Carteira de Identidade nº 3.397514-0 SSP/MT e CPF nº 546.443.219-15, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica a que faz na conformidade seguinte:

#### I – TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, as razões ora formuladas são tempestivas, visto que o termo final do prazo de impugnação é o dia 04 de agosto de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

## II – FATOS

A Prefeitura Municipal de Apicás publicou no dia 25 de julho de 2022 publicou o edital do Pregão Presencial **PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2022 – SRP 079/2022** para Registro de Preços, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL para **AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA**, para recomposição de manutenção de canteiros e praças para atender as necessidades da :

10 - SECRETARIA MUN. DE URBANISMO
002 – ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS
2094 – URBANIZAÇÃO, CALÇAMENTO E ARBORIZAÇÃO
33.90.30.00.00.00.00 1500 715 - MATERIAL DE CONSUMO

Secretarias Municipais em áreas Públicas, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital(para plantio no talude do entorno do lago de Apicás, para conter a erosão e assim deixar o local muito mais bonito).

A empresa subscrevente constatou que o edital deixa de exigir das empresas participantes as exigências previstas nas Leis 10.711/2003, Lei 14.133/2021 e Decreto nº10.586/2020, quais sejam:

- A) A inscrição no RENASEM;
- B) Comprovante de contratação de prestação de serviços de um Engenheiro Agrônomo ou Florestal, devidamente inscrito no CREA, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART;
- C) Emissão de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, preenchendo os demais requisitos.

## III – DO DIREITO

### DA INSCRIÇÃO OBRIGATÓRIA NO RENASEM - LEI nº10.711/93 E DECRETO nº10.586/2020.

Conforme destacado, consta no edital que esta autarquia deseja adquirir mudas de Grama Esmeralda para plantio em obras no município.

Todavia o estabelecido não atende aos requisitos da Lei nº10.711/93 e do Decreto nº10.586/2020.

O edital é omissivo quanto à exigência de inscrição das empresas participantes no RENASEM – Registro Nacional de Mudanças e Sementes.

De acordo com a referida legislação, a produção e o COMÉRCIO de mudas e sementes no país devem obedecer, rigorosamente, alguns critérios, dentre os quais a inscrição no RENASEM.

O art. 8º da Lei 10.711/2003 é expresso ao afirmar que “As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades de produção, beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Renasem.”

Prevê ainda o art. nº110 do DECRETO 10.586/2020 que toda pessoa física ou jurídica que utilize semente ou muda, com a finalidade de semeadura ou plantio, deverá adquiri-las de produtor ou comerciante inscrito no RENASEM.

Neste sentido, aquele que pratica qualquer destas atividades, sem a devida inscrição, pratica atividade ilegal, logo, o produto oferecido torna-se ilegal.

Em contrapartida, aquele que adquire mudas de o produtor sem inscrição no RENASEM comete infração nos moldes do art. 147 do DECRETO 10.586/2020.

A citada legislação tem como premissa coibir as atividades lesivas ao Meio Ambiente, além de garantir a segurança e qualidade aos usuários de mudas.

Tal exigência é requisito imprescindível para a legalidade do Pregão neste ato impugnado.

Em atenção ao princípio da vinculação do ato administrativo, que deve cumprir a lei, necessário se faz a correção do edital.



DA NECESSIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO COM REGISTRO NO CREA E EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Além da inscrição no RENASEM, as empresas aptas ao comércio de grama devem atender ao disposto no REGULAMENTO DA LEI 10.711/2003.

Conforme preconiza o art. 7º, para obtenção do RENASEM, a empresa deverá contar com Responsável Técnico com comprovante do registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, conforme o caso.

Nos termos do Art. 01º, XXXVII "Responsável técnico: engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, registrado no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea, a quem compete a responsabilidade

técnica pela produção, beneficiamento, reembalagem ou análise de sementes em todas as suas fases, na sua respectiva área de habilitação profissional;"

Portanto, além da inscrição no RENASEM, a empresa deve ser assistida por um Engenheiro Agrônomo ou Florestal, e este deve emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a produção e comercialização dos produtos ofertados na licitação.

#### DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA SEM OS REQUISITOS ANTERIORES

Outro requisito imprescindível para participação da presente licitação é a apresentação do "Atestado de Capacidade Técnica".

Nos termos do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "O atestado de capacidade técnica é o documento destinado à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos."



(<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/atestado-de-capacidade-tecnica>)

O Atestado de Capacidade Técnica está previsto na Lei 14.133 de 2021:

**Art. 67.** *A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de*

*responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

Diante disto, para que as empresas participantes possam emitir o Atestado de Capacidade Técnica, é necessário preencher os demais requisitos anteriormente abordados: inscrição perante o RENASEM e a contratação de um Responsável Técnico devidamente inscrito no CREA, com a devida emissão da ART.

---

#### IV - DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, em atenção ao princípio da vinculação do ato administrativo, que deve cumprir a lei, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital que as empresas participantes do Pregão DEVERÃO apresentar:



- A) A inscrição no RENASEM (art. 8º da Lei 10.711/2003, art. 110 e 147 do DECRETO 10.586/2020).
- B) Comprovante de contratação de prestação de serviços de um Engenheiro Agrônomo ou Florestal, devidamente inscrito no CREA, e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART;
- C) Emissão de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, preenchendo os demais requisitos.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sinop/MT, 26 de julho de 2022.



Fatima Nas  
CPF 545.443.219-15

GRAMEIRA SINOP LTDA – ME

04.778.991/0001-99

GRAMEIRA SINOP LTDA. - ME

Rua das Primaveras, 3.057 - Setor Res. Sur  
-EP 78550-000 - SINOP MATO GROSSO